

DECRETO N.º 371/93, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 74
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 353/93, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA,
Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de
regulamentação e disciplina no que tange às construções e reformas a
serem realizadas no Município; e

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Artigo 74
da Lei Complementar n.º 353/93 (Código de Obras do Município);

D E C R E T A:

Artigo 1º - No caso de descumprimento das obrigações previstas no
Código de Obras do Município, a Secretaria de Obras e
Engenharia lavrará a competente notificação, abrindo um prazo
de 15 dias para que o interessado regularize a falha apontada.

Parágrafo 1º : - No caso do não cumprimento da notificação, será
lavrado um Auto de Infração, e aplicada a respectiva multa.

Parágrafo 2º : - Caso não se constate o cumprimento da obrigação
detectada, o proprietário ou compromissário será considerado
reincidente, aplicando-se a respectiva multa em dobro.

Artigo 2º - No caso em que a falha constatada seja de responsabilidade
do profissional técnico, sobre o mesmo recairá a respectiva
multa.

(segue Fl.02)

(Fl. 02 – Continuação do Decreto n.º 139/91)

Artigo 3º:- A multa prevista nos Artigos anteriores corresponderá a 02 (duas) UFM.

Artigo 4º : - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º : - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 1.993.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA.
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

NAZARETH CRISTINA DELLANTONIA ZARDETTO
SECRETÁRIA DE GABINETE E GOVERNO